



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 04 CS/2024 DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MG

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 57 e art. 58, XIII, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando os termos da Resolução 002/2015 do CFOAB, e tendo em vista o decidido na sua Sessão Plenária de 13/12/2024.

RESOLVE

Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com a seguinte redação:

**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG –
TED-OAB/MG**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece a competência, a organização e a composição dos órgãos e membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG - TED-OAB/MG, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, pelo Regimento Interno da OAB/MG e pelos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal, e a disciplina e o funcionamento dos seus serviços.

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG – TED-OAB/MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O TED-OAB/MG é órgão julgante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sendo constituído na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e dos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 3º. O TED-OAB/MG é autônomo e independente na sua esfera julgante.

Art. 4º. O TED-OAB/MG tem atuação em todo o território do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, podendo o Conselho Seccional instalar a sua sede em outra subseção do estado, temporariamente.

Art. 5º. O TED-OAB/MG tem por princípios e mandamentos:

I – a garantia, sem receio, do primado da Justiça e do Estado Democrático de Direito, do cumprimento da Constituição da República e o respeito à Lei, visando que o ordenamento



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum;

II – a servidão fiel à verdade para poder servir à Justiça, ao cidadão e ao Estado Democrático de Direito, como um de seus elementos essenciais e indispensáveis;

III – a lealdade, a boa-fé, independência e a altivez em suas relações e em todos os atos do seu ofício;

IV – o aprimoramento dos princípios éticos da profissão da advocacia;

V – a garantia da probidade pessoal, da dignidade e da correção dos atos dos profissionais da advocacia para a honra e o engrandecimento da classe e da OAB/MG.

Art. 6º. O TED-OAB/MG exerce suas funções por delegação do Conselho Seccional, observadas as disposições da Constituição da República, do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e os demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 7º. O TED-OAB/MG tem por competência e objetivo:

I - apreciar, instruir e julgar Processos Disciplinares;

II - apreciar, instruir e julgar Representação por Excesso de Prazo;

III - apreciar, instruir e julgar Revisão Disciplinar, na forma prevista no art. 73, §5º, do EAOAB;

IV - apreciar e julgar Consulta, orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo aquelas formuladas em tese;

V - mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento ou decorrente de sucumbência e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados ou em contratos de parceria entre advogados;

VI - apreciar, instruir e julgar Reabilitação;

VII - apreciar, instruir e julgar Arguição de Suspeição e Impedimento;

VIII - apreciar, instruir e julgar Restauração de Autos;

IX - apreciar, conciliar, instruir e julgar representação de advogado contra advogado;

X - instaurar, de ofício, instruir e julgar Processos Disciplinares sobre consulta, ato ou qualquer matéria da qual, tomando conhecimento, considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

XI - promover a ética profissional dos advogados em todo o Estado de Minas Gerais, na forma do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º O TED-OAB/MG não conhecerá de consulta, mesmo em tese, quando ficar evidenciado o interesse de obter-se prejulgamento para casos concretos individuais ou coletivos.

§ 2º As tentativas de conciliação em representações de advogado contra advogado, bem como nos requerimentos de mediação, poderão ser realizadas mediante termo de colaboração ou resolução junto ao Núcleo de Mediação e Conciliação da OAB/MG – NUMEC.

Art. 8º. O Conselho Seccional fornecerá os meios e o apoio imprescindível à consecução dos fins a que o TED-OAB/MG se propõe, bem como os meios e o suporte de apoio material, logístico, de informática e de pessoal necessários ao seu pleno funcionamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º. O Conselho Seccional ou o TED-OAB/MG poderá criar Turmas Regionais do Tribunal, observadas as disposições do Regimento Interno da OAB/MG e deste Regimento Interno.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São órgãos do TED-OAB/MG:

- I – o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Primeira Vice-Presidência;
- IV - a Segunda Vice-Presidência;
- V - a Terceira Vice-Presidência;
- VI - as Turmas Julgadoras;
- VII - a Comissão de Admissibilidade e Instrução e sua Secretaria Geral;
- VIII - a Comissão de Execução de julgados e sua Secretaria Geral;
- IX - as Secretarias Gerais do TED-OAB/MG, da Comissão de Admissibilidade e Instrução e da Comissão de Execução de Julgados;
- X - as Defensorias Dativas do TED e da Comissão de Admissibilidade e Instrução.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Plenário, órgão administrativo do TED-OAB/MG, é constituído por todos os Membros Julgadores, Presidente e Vice-Presidentes, nomeados pelo Conselho Seccional e empossados pelo mesmo Conselho ou pelo Presidente do Tribunal, e se reúne validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, deliberando por maioria simples.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 12. Ao Plenário compete o controle da atuação administrativa do TED-OAB/MG e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus integrantes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, zelar pela autonomia e independência do Tribunal, e pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e dos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências em quaisquer projetos e matérias de seu interesse.

DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O TED-OAB/MG será dirigido por um Presidente e três Vice-Presidentes, nomeados pelo Presidente da OAB/MG e referendados pelo Conselho Seccional, dentre os advogados



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

inscritos na Seccional, sendo requisitos para o exercício ter mais de 10 anos de inscrição definitiva, possuir reputação ilibada e não ter sofrido sanção disciplinar anotada em seus registros.

Art. 14. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos e exercerá as demais atribuições definidas neste Regimento Interno, sendo substituído, na ausência ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 15. O Segundo Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 16. O Terceiro Vice-Presidente do TED-OAB/MG presidirá a Comissão de Admissibilidade e de Instrução do Tribunal, não concorrerá à distribuição de processos e o seu nome, enquanto Terceiro Vice-Presidente, não figurará na composição das Turmas Julgadoras.

Art. 17. O Presidente do TED-OAB/MG e os Vice-Presidentes não figurarão na composição das Turmas Julgadoras.

Art. 18. Nos julgamentos que participar no Plenário ou nas Turmas Julgadoras, o Presidente do TED-OAB/MG presidirá a sessão e terá somente o voto de desempate, salvo quando seu voto for necessário para compor o *quorum*.

Art. 19. Os Vice-Presidentes têm o dever de colaborar com o Presidente em todas as atividades de interesse do Tribunal.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 20. São atribuições do Presidente do TED-OAB/MG, que poderá delegá-las aos órgãos e membros do TED-OAB/MG, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições deste Regimento Interno:

- I - velar pelo respeito às prerrogativas e competências do Tribunal;
- II - dar posse aos integrantes do Tribunal;
- III - propor a criação ou extinção de Turmas Regionais ao Conselho Seccional;
- IV - propor ao Conselho Seccional a criação, transformação ou extinção de cargos ou funções do Tribunal;
- V - representar o Tribunal perante quaisquer órgãos e autoridades;
- VI - convocar e presidir as sessões do Plenário ou das Turmas Julgadoras, dirigindo-lhes os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;
- VII - responder pelo poder de polícia nos trabalhos do Tribunal, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;
- VIII - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes;
- IX - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário ou as Turmas Julgadoras, quando entender necessário;
- X - conceder licença aos integrantes do Tribunal, de até três (3) meses;
- XI - orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento preparadas pela Secretaria Geral do Tribunal;
- XII - supervisionar as audiências ou atos de distribuição, por sorteio, dos procedimentos e processos do Tribunal;
- XIII - assinar as atas de sessões do Tribunal;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

- XIV - despachar o expediente do Tribunal;
- XV - executar e fazer executar as ordens, deliberações e decisões do Tribunal;
- XVI - decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos integrantes do Tribunal, submetendo as decisões ao Conselho Seccional quando assim entender necessário ou demandar o assunto;
- XVII - assinar a correspondência em nome do Tribunal, podendo delegar esta função ao Gestor e ao Secretário do Tribunal;
- XVIII - requisitar servidores para o Tribunal junto a Presidência da OAB/MG, delegando-lhes atribuições quando providos os cargos, observados os limites legais e regimentais;
- XIX - apreciar liminarmente, antes da distribuição ou após, os pedidos e requerimentos anônimos ou estranhos à competência do Tribunal;
- XX - instituir grupos de trabalho ou comissões, visando à realização de estudos, diagnósticos, pareceres e notas técnicas, bem como à execução de projetos e matérias de interesse específico do Tribunal;
- XXI - aprovar os pareceres de mérito a cargo do Tribunal, com referendo do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXII - expedir Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço sobre matéria de competência do Tribunal, quando necessário para a execução das finalidades do Tribunal;
- XXIII - despachar em processos na fase de admissibilidade das representações bem como em todos os atos processuais antecedentes à distribuição dos feitos para julgamento;
- XXIV - Requisitar ou avocar os autos em qualquer fase processual junto a Comissão de Admissibilidade e Instrução - CAD-TED, Comissão de Execução de Julgados - CEJ e Núcleo de Conciliação Mediação – NUMEC e Turmas Regionais, bem como declarar a nulidade de ato praticado pelas Vice-Presidências e por Presidente de Turma Regional, quando houver a necessidade de adequação aos precedentes do Órgão Especial da OAB/MG ou do Conselho Federal da OAB, em razão de violação das regras consignadas neste Regimento ou em razão de decisões manifestamente ilegais;
- XXV - Apreciar, mediar e conciliar advogados contra advogados em questões que envolvam as prerrogativas da profissão, e sobre dúvidas e pendências sobre partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento ou decorrente de sucumbência, e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados e contratos de parceria entre advogados;
- XXVI - Oferecer ex officio, bem como analisar pedidos de realização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, atendendo aos requisitos do Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB;
- XXVII - determinar o recebimento e processamento dos Recursos e Embargos referentes às decisões das Turmas;
- XXVIII - determinar, de ofício, a instauração de Processo Disciplinar e de Processo de Suspensão Preventiva ou Exclusão contra advogado, quando for o caso, na forma da lei e da Súmula 08 do Conselho Federal;
- XXIX - instaurar e presidir a instrução dos procedimentos de restauração de autos, que serão submetidos, após conclusão, à Turmas Julgadoras;
- XXX - Apresentar Embargos Declaratórios ou Recursos em face de decisões colegiadas das Turmas Julgadoras, quando houver a necessidade de adequação aos precedentes do Órgão Especial da OAB/MG ou do Conselho Federal da OAB, ou em razão de decisões manifestamente ilegais;
- XXXI - apresentar ao Conselho Seccional relatório anual sobre as atividades do Tribunal, bem assim sobre tudo o que nele ocorreu;
- XXXII - dar solução, por analogia e/ou equidade, às divergências procedimentais que, por outra forma, não possam ser resolvidas;
- XXXIII - deliberar sobre o afastamento dos integrantes do TED-OAB/MG quando responderem aos Processos Disciplinares regularmente instaurados e em trâmite no Tribunal, assegurada ampla defesa;



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

XXXIV - elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores pertinentes à atividade judicante do Tribunal;

XXXV - elaborar relatório anual, a ser remetido ao Presidente da Seccional, versando sobre:

-avaliação de desempenho de integrantes do Tribunal;

-dados quantitativos sobre a movimentação e classificação processual, recursos humanos e tecnológicos do Tribunal;

-as atividades desenvolvidas pelo Tribunal e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;

XXXVI - propor alterações ao Regimento Interno do Tribunal, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Seccional;

XXXVII - encaminhar as autoridades competentes, a qualquer momento ou fase do processo administrativo, peças de informação quando verificada a ocorrência de qualquer situação que possa, em tese, representar a prática de crime ou contravenção penal;

XXXVIII - praticar os demais atos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB, no Regimento Interno da OAB/MG e nos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 21 – São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

I - atuar, substituindo o Presidente, nos casos de impedimento, licenças, ausência e demais hipóteses de vacância, no exercício das atribuições definidas no art. 20, incisos I ao XXXI;

II - promover a uniformização dos julgados do Tribunal, bem como de todas as consultas em tese respondidas;

III - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

IV - indexar e organizar a jurisprudência do Tribunal;

V - coordenar e supervisionar o funcionamento das Turmas Regionais com escopo na padronização dos procedimentos administrativos referentes a processos disciplinares visando à sua integração com as demais Turmas Regulares;

VI - atuar em questões definidas pelo Presidente do Tribunal, nos exatos termos do art. 20 deste Regimento;

VII - editar portarias e resoluções no âmbito das suas atribuições originárias ou delegadas, quando entender necessário.

Art. 22 – São atribuições do Segundo-Vice Presidente:

I - presidir a Comissão de Execução de Julgados;

II - oficiar a quem compete a determinação de anotação, nos assentamentos do advogado, dos efeitos das decisões condenatórias proferidas pelo TED-OAB/MG, após seu trânsito em julgado;

III - despachar em solicitações e Processos de Suspensão Preventiva, analisando os requisitos de admissibilidade, propondo ou não a distribuição do feito a uma das Turmas Julgadoras;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

IV - receber os Processos de Revisão, cuja competência seja do Tribunal de Ética e Disciplina, analisando o seus requisitos de admissibilidade e se presentes, determinar sua autuação e processamento, bem como determinar seu arquivamento, caso ausentes;

V - verificar a possibilidade de concessão de liminar acerca da suspensão da execução da pena, em processo de Revisão, quando requerido ou ex officio, determinando o seu respectivo lançamento, conforme o caso;

VI - determinar o restabelecimento das inscrições decorrentes de decisões dos órgãos disciplinares, em processos de revisão e processos ético-disciplinares ou em decorrência do cumprimento efetivo da penalidade, demonstrado pela parte.

Art. 23 – São atribuições do Terceiro-Vice Presidente:

I - presidir a Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED, na forma do art. 16 do presente Regimento Interno;

II - velar pelo respeito às prerrogativas e competências da Comissão de Admissibilidade e Instrução;

III - propor a nomeação de Relatores Instrutores e de Defensores Dativos da Comissão de Admissibilidade e Instrução;

IV - representar a Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED, na qualidade de Terceiro Vice-Presidente, perante quaisquer órgãos e autoridades;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VI - determinar a instauração de processo disciplinar e a sua regular instrução na forma da lei e do Código de Ética e Disciplina;

VII - exercer o poder de polícia nos trabalhos da Comissão de Admissibilidade, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

VIII - decidir questões de ordem, suscitadas em expedientes ou processos disciplinares em fase de instrução perante a Comissão de Admissibilidade e Instrução;

IX - supervisionar os expedientes e processos em trâmite perante a Comissão de Admissibilidade e Instrução;

X - despachar o expediente da Comissão de Admissibilidade e Instrução;

XI - executar e fazer executar as ordens, deliberações e decisões da Comissão;

XII - decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos integrantes da Comissão, submetendo as decisões ao Tribunal de Ética ou ao Conselho Seccional quando assim entender necessário ou demandar o assunto;

XIII - assinar a correspondência em nome da Comissão;

XIV - requisitar servidores para a Comissão junto à Presidência da OAB/MG, delegando-lhes atribuições quando providos os cargos, observados os limites legais e regimentais;

XV - expedir Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço sobre matéria de competência da Comissão, quando assim entender necessário ou demandar o assunto;

XVI - despachar em processos com ou sem Relator Instrutor designado, quando houver necessidade de se dar andamento ao feito;

XVII - receber e encaminhar ao Presidente do TED as questões que ensejam a instauração Processo de Suspensão Preventiva ou Exclusão contra advogado, quando for o caso, na forma da lei;

XVIII - instaurar e apreciar procedimento de restauração de autos da competência da Comissão de Admissibilidade e Instrução, para julgamento perante o TED;

XIX - apresentar ao TED relatório anual sobre as atividades da Comissão.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

SEÇÃO V

DAS TURMAS JULGADORAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As Turmas Julgadoras do TED-OAB/MG serão compostas por no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) Relatores Julgadores, votando 5 (cinco) Relatores Julgadores em cada processo, obedecida na votação sempre à ordem decrescente de antiguidade da inscrição nos quadros da OAB/MG.

Art. 25. Compete às Turmas Julgadoras:

- I - apreciar e julgar Processos Disciplinares;
- II - apreciar e julgar pedido de Suspensão Preventiva, nos termos do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 71, IV, do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III - apreciar e julgar Revisão Disciplinar;
- IV - apreciar e julgar Consulta, orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, não se vinculando às respostas a elas prestadas, quando dos julgamentos dos processos disciplinares;
- V - promover a ética profissional de advogados em todo o Estado de Minas Gerais, na forma do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º As Turmas Especializadas desempenharão suas atividades na Sede do Tribunal.

§ 2º O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão único da Seccional, com uma única Presidência, sendo que as Turmas constituídas para atuarem em localidade diversa da Sede do Tribunal serão denominadas Turmas Regionais do TED-OAB/MG e terão as atribuições idênticas às Turmas Julgadoras da Capital e seus membros terão os mesmos direitos e deveres.

§ 3º A competência do territorial Turma Regional do TED-OAB/MG será definida em Resolução editada pelo Presidente do Tribunal ou Presidente da OAB/MG, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A Turma Regional, ainda que subdividida em outras, será Presidida por um único Presidente Regional, que terá as seguintes atribuições:

- a) presidir os trabalhos da Turma Julgadora durante os julgamentos,
- b) receber as representações de advogado contra advogado, atuando na sua admissibilidade, conciliação e processamento, nos termos do Provimento nº 83/96 do Conselho Federal;
- c) expedir certidões de processos em trâmite em sua Turma Regional;
- d) analisar as solicitações de autoridades e expedir ofícios;
- e) promover o envio à Presidência do TED, para deliberação, os feitos cujo parecer envolva o arquivamento e indeferimento liminares, acordos, desistências, falecimentos e cancelamentos de inscrição;
- f) exercer as atribuições que forem delegadas pelo Presidente do Tribunal, mediante resolução;
- g) enviar relatório semestral ao Presidente do TED das atividades da Turma Regional.

Art. 26. O Presidente do Tribunal editará ato administrativo definindo a composição de cada Turma Julgadora, dentre os Relatores Julgadores nomeados pelo Conselho Seccional, em cada triênio.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

Art. 27. Cada Turma Julgadora elegerá o seu Presidente, dentre os próprios integrantes, o qual exercerá o cargo, sem prejuízo de suas atividades de Relator Julgador.

§ 1º O Presidente da Turma Julgadora será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Relator Julgador presente de inscrição mais antiga nos quadros da OAB/MG.

§ 2º O mandato de Presidente de Turma Julgadora será de 3 (três) anos, contando-se na mesma forma prevista no art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DOS RELATORES JULGADORES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Relatores Julgadores das Turmas Julgadoras do TED-OAB/MG serão eleitos pelo Conselho Seccional para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sendo empossados na forma do art. 11 deste Regimento, prestando o compromisso seguinte: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, e exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Art. 29. Os Relatores Julgadores terão os mesmos impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a situação legal dos Conselheiros da Seccional da OAB/MG, no que couber.

Art. 30. O mandato dos Relatores Julgadores é contado ininterruptamente, a partir da posse, com termo final coincidindo com o período de mandato dos Conselheiros da Seccional da OAB/MG.

Art. 31. O cargo ou função de Relator Julgador é de exercício gratuito, considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado ou advogada que o prestar.

Art. 32. A escolha dos Relatores Julgadores recairá dentre advogados inscritos nos quadros da OAB/MG com mais de cinco anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e de exemplar reputação ético-profissional.

Art. 33. A renúncia ao cargo ou função de Relator Julgador deverá ser formulada por escrito à Presidência do Tribunal, que a comunicará ao Plenário informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga junto ao Conselho Seccional.

Art. 34. Sobrevindo durante o mandato situação de invalidez ou incapacidade de algum Relator Julgado, o Presidente do Tribunal declarará a vacância do Cargo e promoverá comunicação ao Presidente do Conselho Seccional, para a sua respectiva substituição.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS DOS RELATORES JULGADORES

Art. 35. Os Relatores Julgadores têm os seguintes direitos:

- I - tomar lugar nas reuniões do Plenário, das Turmas Julgadoras ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
- II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões Plenárias, das Turmas Julgadoras ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente ou assim exigir a matéria, seus votos escritos;
- III - eleger e serem eleitos Presidente de Turma Julgadora ou membro integrante de Comissões instituídas pelo Plenário ou pelo Presidente do Tribunal;
- IV - obter informações sobre as atividades de sua respectiva Turma, tendo acesso às atas e documentos a elas referentes, observado o art. 72 § 2º da Lei nº 8906/94 e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Tribunal, e apresentá-los nas sessões de sua Turma;
- VI - propor à Presidência do Tribunal a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Tribunal;
- VII - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do Tribunal a realização de sessões extraordinárias;
- VIII - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

SEÇÃO VIII

DOS DEVERES DOS RELATORES JULGADORES

Art. 36. Os Relatores Julgadores têm os seguintes deveres:

- I - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal;
- II - despachar os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos autos, e não reter autos por prazo excessivo, sem justificativa, sob as penas legais e regimentais;
- III - zelar pela celeridade no andamento dos processos;
- IV - participar das sessões Plenárias, das sessões das Turmas Julgadoras e das reuniões das Comissões para as quais forem regularmente convocados, manifestando e proferindo votos;
- V - complementar as funções de Relator Instrutor nos processos que lhes forem distribuídos, quando couber, podendo, justificadamente;
- VI - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos:
 - a) requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;
 - b) conduzir e orientar a instrução do processo, realizar atos ou propor diligências tidas por necessárias pelo Plenário, Turmas Julgadoras ou Comissões, bem como delegar competência a Relator Instrutor para colher provas consideradas indispensáveis ao deslinde do feito.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

- VII - desempenhar, além das funções próprias do cargo ou função, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal e pelo Conselho Seccional;
- VIII - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Tribunal, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma da Lei e deste Regimento Interno;
- IX - declarar os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;
- X - conceder vista dos autos aos interessados, após o feito lhe ter sido distribuído;
- XI - submeter ao Plenário, as Turmas Julgadoras, às Comissões ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos em julgamento;
- XII - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, das Turmas Julgadoras ou das Comissões, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento dos processos;
- XIII - solicitar inclusão na pauta de julgamento de processo examinado e relatado, quando couber;
- XIV - devolver os autos sob sua relatoria à Secretaria Geral do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, quando decidir retirar de pauta ou propor quaisquer diligências em processos já pautados para sessão de julgamento pelo Tribunal, considerando a necessidade da Secretaria Geral em informar as partes, em tempo hábil, a retirada de pauta do feito da sessão de julgamento;
- XV - proferir decisões monocráticas e votos com proposta de ementa quando cabível nos feitos sob a sua relatoria ou quando for o autor do voto vencedor em divergência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos ou da data da sessão de julgamento;
- XVI - manifestar-se, em auxílio à Presidência, nas solicitações de informações em processos no Tribunal, questionando decisão sua, do Plenário, da Turma Julgadora ou das Comissões que integre e que seja Relator Julgador do feito;
- XVII - praticar os demais atos de sua competência, previstos na Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades do Relator Julgador quando se tratar a votação de atos administrativos ou normativos do Plenário ou das Turmas Julgadoras do Tribunal, e nos procedimentos ou processos de Consulta.

SEÇÃO IX

DAS LICENÇAS DOS RELATORES JULGADORES

Art. 37. O Relator Julgador pode gozar das licenças concedidas pela Presidência, de até 3 (três) meses, em pedido devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado, a requerimento do interessado, desde que encontre suporte fático ou legal que o justifique, sempre a critério da Presidência, que levará em conta, para a decisão, a conveniência e a oportunidade do serviço.

§ 2º A licença será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída, se deferida.

§ 3º Da Decisão do Presidente do Tribunal que indeferir o pedido de licença, cabe recurso ao Conselho Seccional.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

§ 4º Instaurado processo disciplinar contra Relator Julgador, e recebido despacho favorável de sua admissibilidade, o Presidente do TED-OAB/MG deverá determinar, de ofício, a licença do Relator Julgador, que permanecerá afastado até decisão transitada em julgado do processo a que responda.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA OU PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO DE RELATOR JULGADOR

Art. 38. No caso de vacância ou perda do cargo ou função de Relator Julgador, na forma da Lei ou deste Regimento Interno, o Presidente do Tribunal cientificará o Conselho Seccional para a imediata nomeação de substituto, na forma legal e regimental.

§ 1º Se encerra o mandato de Relator Julgador quando o titular:

I - perder a condição de advogado por suspensão de sua inscrição por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou tiver sua inscrição cancelada;

II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível ou condenação penal transitada em julgado;

III - sofrer em Processo Administrativo declaração de invalidez ou incapacidade;

IV - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas do Plenário ou da Turma Julgadora no triênio, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas do Plenário, da Turma Julgadora ou das Comissões a que pertença, no triênio;

V - renunciar.

§ 2º A perda do cargo será declarada monocraticamente pelo Presidente TED-OAB/MG, que deve ser de imediato comunicada ao devendo comunicar ao Conselho Seccional, cabendo recurso contra a mesma exclusivamente nas hipóteses dos incisos III e IV.

§ 3º Salvo em causa própria, não poderá o Membro Instrutor ou Julgador do Tribunal, enquanto exercer cargo perante o TED-OAB/MG, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los.

Art. 39. O Relator Julgador licenciado não poderá exercer quaisquer cargos ou funções no Tribunal.

Art. 40. Os Relatores Julgadores serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos, conforme ato do Presidente do Tribunal, nos termos da Lei e deste Regimento Interno.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Comissão de Admissibilidade e Instrução, órgão do TED-OAB/MG, é composta por Membros Instrutores nomeados pelo Presidente da OAB/MG e referendados pelo Conselho Seccional, e será presidida pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

§ 1º A Comissão de Admissibilidade e Instrução será dirigida por um Gestor, cargo para o qual se exige inscrição definitiva nos quadros da OAB/MG, sendo nomeado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG em comissão, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG.

§ 2º Compete ao Gestor da Comissão:

- a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria, auxiliando na distribuição dos processos aos Relatores Instrutores, mantendo sob sua direta fiscalização, os arquivos e funcionários;
- b) zelar para que os expedientes nos processos sejam cumpridos nos prazos regimentais ou naqueles determinados pelos Relatores ou pelo Presidente;
- c) certificar, no processo, a data da sua remessa aos membros da Comissão, às subseções ou a outros órgãos para os quais se determine, e a data da respectiva devolução;
- d) informar, mensalmente, ao Presidente da Comissão, o movimento de processos enviados a outros órgãos e não devolvidos no período;
- e) providenciar para que haja sigilo nos trabalhos da Seção, especialmente no que diz respeito aos processos;
- f) redigir as comunicações e correspondências da Comissão;
- g) colaborar com os Relatores Instrutores, Conciliadores e demais membros da Comissão e do TED-OAB/MG.

SEÇÃO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO E DOS RELATORES INSTRUTORES

Art. 42. Compete a Comissão e aos Relatores Instrutores:

- I - a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar;
- II - promover o processamento e a instrução das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, quando houver indício suficiente de infração ético-disciplinar;
- III - na condução da instrução processual o Relator Instrutor poderá:
 - a) promover ou determinar a realização de sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo à Presidência da Comissão a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;
 - b) requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, desde que não sujeitos a sigilo legal, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação.
- IV - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Plenário, do Presidente do Tribunal, da Presidência da Comissão, das Turmas Julgadoras ou dos Relatores Julgadores relativas às matérias de suas competências;
- V - propor a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho da Secretaria da Comissão de Admissibilidade e Instrução.

Parágrafo Único. Os Relatores Instrutores terão os mesmos direitos, deveres, impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a situação legal dos Relatores Julgadores, enquanto perdurar o mandato, exceto na competência de julgar e nas



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

atribuições restritivas do Plenário e das Turmas Julgadoras, aplicando-se-lhes as disposições deste Regimento Interno, no que couber, inclusive quanto ao mandato.

SEÇÃO XIII

DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE JULGADOS

Art. 43. Compete à Comissão de Execução de Julgados as providências de execução das decisões condenatórias do TED-OAB/MG, após seu trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos pelo Presidente ou Secretário do Tribunal.

Art. 44. A Comissão de Execução de Julgados é presidida pelo Segundo-Vice Presidente do TED, a quem compete a determinação de anotação, nos assentamentos do advogado, dos efeitos das decisões condenatórias proferidas pelo TED-OAB/MG, após seu trânsito em julgado.

§ 1º As decisões lançadas nos assentamentos dos advogados deverão também ser anotadas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (CNSD) do Conselho Federal da OAB.

§ 2º A Comissão de Execução de Julgados contará com estrutura administrativa própria, para cumprimento de suas atribuições, definida em portaria conjunta do Presidente do TED-OAB/MG e do Corregedor Geral do Processo Disciplinar, observadas as normas administrativas da OAB/MG quanto a estrutura de cargos e salários, submetendo-se o ato a exame pela Diretoria da OAB/MG.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 45. Compete à Secretaria Geral do TED-OAB/MG assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão jurídico-administrativa dos órgãos e membros do Tribunal.

§ 1º A competência, organização, composição e funcionamento da Secretaria Geral do Tribunal, e as atribuições de seus componentes serão fixadas em ato próprio pelo Presidente do Tribunal, observando-se as normas administrativas da OAB/MG quanto a estrutura de cargos e salários, submetendo-se o ato a exame pela Diretoria da OAB/MG.

§ 2º As Turmas Julgadoras serão assessoradas pelo Secretário do Tribunal, cargo para o qual se exige inscrição nos quadros da OAB/MG, sendo indicado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG, ocupantes de Cargo de Assessor Jurídico, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG.

§ 3º Os funcionários da Secretaria Geral, quando tiverem de comparecer a serviço perante o Plenário ou Turma Julgadora, em sessão, usarão vestuário talar adequado a função.

§ 4º Compete ao Secretário do Tribunal, dentre outras funções:



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

- a) providenciar para que haja sigilo nos trabalhos da Sessão, especialmente no que diz respeito aos processos;
- b) organizar as Sessões de Julgamento promovendo a convocação dos Julgadores e elaboração da pauta de julgamento;
- c) comparecer às sessões, auxiliando na organização da pauta e procedendo à leitura para discussão e aprovação das atas que lavrar;
- d) prestar assessoria aos Julgadores orientando-lhes no que for preciso ao andamento dos trabalhos da Sessão;
- e) prestar assessoria ao 2º Vice-Presidente do Tribunal no exercício das suas atribuições;
- f) fazer a leitura do relatório e voto do Relator, quando da ausência deste, em conformidade com o art. 94, § 6º do Regulamento Geral da OAB;
- g) assessorar o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina em despachos de recebimento de recursos, embargos declaratórios, bem como certificar o trânsito em julgado das decisões das Turmas Julgadoras;
- h) intimar pessoalmente advogados quando determinado pelo Presidente do Tribunal, em situações de urgência como casos de suspensão preventiva.

Art. 46. O Tribunal será dirigido por um Gestor ou Coordenador Jurídico, cargo para o qual se exige inscrição nos quadros da OAB/MG, sendo indicado, dentre os servidores celetistas da OAB/MG, pelo Presidente do Tribunal, em ato a ser ratificado pelo Presidente da OAB/MG.

Compete ao Gestor ou Coordenador Jurídico do TED:

- a) a coordenação da Secretaria e a fiscalização da tramitação dos processos antes e depois das Sessões de Julgamento, processos de advogado contra advogado, bem como atribuições administrativas do TED;
- b) o assessoramento ao Presidente do Tribunal nas diversas questões que envolvem suas atribuições, bem como na tramitação dos processos envolvendo advogados contra advogados;
- c) auxiliar o Presidente do TED na distribuição dos processos para julgamento, realizando a organização cronológica dos feitos pelo seu recebimento e prioridade, evitando-se a ocorrência do evento prescricional;
- d) informar, mensalmente, ao Presidente, o movimento de processos enviados a outros órgãos e não devolvidos no período;
- e) elaborar o relatório anual das atividades do Tribunal, incluindo as desenvolvidas pelas Turmas Regionais;
- f) redigir as comunicações e correspondências do Tribunal dirigidas à Diretoria da Seccional, Corregedoria Geral, Corregedoria Nacional, autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e outras;
- g) auxiliar o Presidente no cumprimento das metas da Corregedoria Nacional e Corregedoria Geral da OAB/MG;
- h) colaborar e auxiliar as Turmas Regionais no treinamento, instalação e na execução de suas atividades;
- i) promover o arquivamento dos processos findos, julgados ou cujo trâmite tenha ocorrido no Tribunal, bem como o seu desarquivamento quando solicitado pelas partes ou autoridade judiciária, registrando em livro e em sistema informático a sua respectiva movimentação;
- j) colaborar com os Relatores, Revisores, Conciliadores, e demais membros do Tribunal em suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do TED, terá no quadro de sua Secretaria Geral, além do Secretário do TED, um Assessor Jurídico para atuar no apoio à execução das determinações e decisões do Presidente do TED, bem como nos trabalhos das Turmas Julgadoras.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

SEÇÃO XV

DA DEFENSORIA DATIVA

Art. 47. O Presidente do Tribunal e o Presidente da Comissão de Admissibilidade e Instrução, organizarão, através de Resolução, as respectivas Defensorias Dativas.

Art. 48. Integrarão as Defensorias Dativas na defesa de advogado revel, inscritos nos quadros da OAB/MG e que tenham exemplar conduta ético-profissional.

Art. 49. Os defensores dativos nomeados para atuar junto à Comissão de Admissibilidade e Instrução e Tribunal de Ética e Disciplina, desempenharão suas funções exclusivamente perante esses Órgãos.

Parágrafo único. Salvo em causa própria, não poderá o Defensor Dativo do Tribunal, enquanto exercer cargo perante o TED-OAB/MG, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS PROCESSOS E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O TED-OAB/MG poderá funcionar dividido em órgãos fracionários, de acordo com seu Regimento Interno e demais atos normativos do Presidente e do Conselho Seccional.

Art. 51. As sessões do TED-OAB/MG obedecerão ao disposto no seu Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina da OAB, e, subsidiariamente, no Regimento Interno do Conselho Seccional, nas normas do Regulamento Geral da OAB e do EAOAB.

Art. 52. A pauta de julgamentos do Tribunal é publicada Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DEOAB, órgão oficial (Provimento 182/2018-CFOAB), e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estiverem presentes à respectiva sessão.

Art. 53. As partes ou procuradores terão vista dos autos físicos na Secretaria Geral e poderão requerer, às suas expensas, cópias reprográficas das peças que lhes interessam nos autos, mediante requerimento, e o advogado devidamente constituído, ou a parte que advogue em causa própria, na condição de advogado, poderá ter vista dos autos na Secretaria Geral ou retirá-los em carga, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante assinatura de livro de carga ou similar, sendo advertidas quanto ao sigilo aplicável ao processo disciplinar (art. 72 § 2º da Lei nº 8906/94).

§ 1º Caso o representante queira nomear um Procurador para acompanhar a representação, este só pode ser advogado regularmente inscrito na OAB, o qual deve juntar aos autos procuração específica para fins de acompanhamento da referida representação.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

§ 2º Decorrido o prazo de vista através de carga dos autos, será o solicitante notificado a devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de instauração de processo ético-disciplinar por violação ao art. 34, XXII do EAOAB.

Art. 54. O TED-OAB/MG e o Conselho Seccional divulgarão, semestralmente, a quantidade de processos ético-disciplinares iniciados, em andamento, julgados, e as punições decididas em caráter definitivo, preservadas as regras de sigilo.

Parágrafo único. A divulgação das punições referidas no parágrafo anterior obedecerá ao padrão de cadastramento no CNSD (Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares).

Art. 55. As audiências para instrução e as sessões de julgamento dos feitos serão realizadas, preferencialmente, na sede do TED-OAB/MG, em local, dia e hora previamente divulgados, segundo pauta elaborada pela Secretaria.

§ 1º A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, a critério do Relator, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas do Relator, do interessado e dos advogados.

§ 3º Das audiências e sessões será lavrada ata, na qual se registrará os nomes dos interessados, dos advogados presentes, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

Art. 56. Os processos perante o TED-OAB/MG obedecerão, quanto seus princípios, conceitos e trâmite, às disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar da OAB, e das Resoluções, Súmulas e Provimentos editados pelo CFOAB e pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Art. 57. Os processos perante o TED-OAB/MG poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, observando-se, neste último, as disposições do Provimento 176/2017 do CFOAB, e as demais que vierem a ser editadas pelo Conselho Seccional da OAB/MG e pelo TED-OAB/MG.

Parágrafo único. Salvo a notificação inicial para apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo, todas as demais notificações do Processo Disciplinar serão realizadas através do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, nos exatos termos do art. 45, § 6º do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 137 D, § 4º do Regulamento Geral.

Art. 58. Os requerimentos iniciais, as reclamações disciplinares, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos ou os incidentes correlatos serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados até o primeiro dia útil seguinte, em sistema de controle e registro processual do TED-OAB/MG.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

§ 1º Os requerimentos e pedidos iniciais endereçados ao Tribunal, bem assim os dirigidos a processos já em andamento, serão protocolados, registrados e devidamente autuados na Secretaria Geral até o primeiro dia útil imediato.

§ 2º Os requerimentos e pedidos dirigidos a processos já em andamento no Tribunal serão juntados imediatamente aos autos respectivos ou digitalizados quando relativos a processos eletrônicos.

§ 3º Os autos recebidos de outros órgãos disciplinares, como a Comissão de Admissibilidade e Instrução, Comissão de Execução de Julgados, Órgão Especial e Conselho Pleno, deverão ser encaminhados ao TED juntamente com sua respectiva cópia eletrônica digitalizada.

Art. 59. Os requerimentos iniciais, as reclamações disciplinares, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos ou os incidentes correlatos, que sejam protocolizados nas subseções, serão, desde logo, registrados no sistema de controle e registro processual do TED-OAB/MG, na forma determinada em provimento editado pela presidência do Tribunal.

Art. 60. O registro de procedimentos e processos no Tribunal far-se-á em numeração contínua e seriada, por ano de início do procedimento, observadas as seguintes classes processuais:

- I - Processo Disciplinar Comum;
- II - Suspensão Preventiva;
- III - Processo de Exclusão;
- IV - Expediente;
- V - Consulta;
- VI - Revisão Disciplinar;
- VII - Restauração de Autos.

Art. 61. A distribuição dos procedimentos recebidos, para instrução ou julgamento, será feita sob a supervisão da Presidência, por sorteio, mediante sistema manual ou informatizado, entre todos os Relatores, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

§ 1º Os processos distribuídos aos Relatores permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de medida urgente que necessite de solução inadiável. Nesse caso, adotadas pelo substituto as providências que se fizerem necessárias, os autos retornarão ao Relator sorteado assim que cessar o motivo do encaminhamento.

§ 2º Distribuir-se-ão por dependência os procedimentos de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão, continência ou afinidade, com outro já ajuizado.

§ 3º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do interessado ou por determinação da Presidência.

Art. 62. Não haverá revisor nos processos submetidos ao Tribunal, exceto na Consulta e de forma facultativa por ato da Presidência.

Art. 63. Serão distribuídas:

I – ao Presidente do Tribunal, as representações por excesso de prazo, as arguições de suspeição ou impedimento em relação aos Relatores, a restauração de autos;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

II – à Comissão de Admissibilidade e Instrução e aos seus Relatores Instrutores e as demais matérias de suas competências;

III – às Turmas Julgadoras e aos seus Relatores Julgadores as demais matérias de suas competências.

Art. 64. A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta disciplinar. Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito poderá prosseguir em tramitação de ofício.

Parágrafo único. Ressalvado o arquivamento de representação por ausência de pressupostos de admissibilidade, e pelo indeferimento liminar, após a defesa prévia, conforme o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da OAB, somente a Turma Julgadora será competente para determinar o arquivamento de processo disciplinar.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 65. Na sessão de julgamento, verificada a existência de quórum, o Presidente da Turma Julgadora:

I – declarará aberta a sessão;

II – submeterá a ata da sessão anterior à discussão e votação;

III – exporá os assuntos administrativos;

IV – procederá ao julgamento dos processos da pauta.

§ 1º Nos julgamentos, será observada a ordem da pauta da sessão previamente publicada, observadas as seguintes preferências:

a) processos adiados com interessados inscritos para sustentação oral;

b) processos da pauta com interessados inscritos para sustentação oral;

c) processos adiados e processos da pauta com interessados inscritos para assistirem ao julgamento;

d) processos adiados e processos da pauta cujos interessados não se inscreveram.

§ 2º A inscrição para a sustentação oral ou para assistir ao julgamento pode ser feita até o início da sessão de julgamento, pessoalmente na secretaria do Tribunal; poderá também ser feita, a partir da publicação da pauta, mediante correspondência eletrônica (e-mail) dirigido ao endereço do Tribunal especificamente divulgado para tanto.

§ 3º Terão prioridade para realizar sustentação oral os idosos, portadores de necessidades especiais, portadores de deficiência e grávidas.

Art. 66. Nas sessões de julgamento, o Presidente da Turma Julgadora terá assento ao centro, tendo o secretário da sessão a sua esquerda, compondo-se a Turma Julgadora a partir do Relator Julgador de inscrição mais antiga nos quadros da OAB/MG que ocupará a primeira cadeira à direita do Presidente, e o seguinte, na ordem decrescente de antiguidade, a da esquerda, e assim, sucessiva e alternadamente, os demais.

§ 1º As sessões de julgamento serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes, seus defensores, servidores e membros do TED-OAB/MG e Autoridades da OAB/MG.



Ordem dos Advogados do Brasil ***Seção Minas Gerais***

§ 2º. É obrigatório o uso de vestes talares nas sessões de julgamento.

Art. 67. Na sessão de julgamento, após relatório e o voto do Relator Julgador, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.

§ 1º Nos julgamentos das Turmas Julgadoras, primeiro votará o Relator, e em seguida os quatro Julgadores seguintes na ordem decrescente de antiguidade, votando por último o Julgador convocado, quando houver.

§ 2º Sempre que, a partir do Relator Julgador, se chegar ao fim da lista da ordem decrescente de antiguidade, sem que se tenham colhidos os cinco votos, seguir-se-á com a tomada do voto do Julgador cujo nome venha em primeiro lugar na lista, e daí por diante.

§ 3º O representado se defende de fatos e não do Direito, podendo o Relator Julgador dar ao fato enquadramento jurídico diverso, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ao fato descrito e classificado no Parecer do Relator Instrutor.

§ 4º Qualquer Relator Julgador poderá pedir vista dos autos, em mesa ou por uma sessão, podendo os demais votar ou aguardar a próxima sessão, quando será retomado o julgamento com a tomada do voto de quem tenha requerido a vista, sendo computados os votos já proferidos na sessão anterior ainda que ausente Relator que o tenha proferido.

§ 5º As questões preliminares ou prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.

§ 6º Terminado o julgamento e efetuada a tomada dos votos, o Presidente da Turma Julgadora fará constar na papeleta a súmula da decisão e proclamará o seu resultado. Será obrigatória a juntada no processo da ata de sessão de julgamento ou seu extrato na parte concernente ao julgamento.

§ 7º O *quantum* da pena de suspensão será o resultado da soma da quantidade de reprimenda aplicada em cada voto, dividindo-se o total pelo número de Relatores Julgadores que votaram pela aplicação dessa modalidade de pena.

Art. 68. Na hipótese prevista no art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, serão facultadas ao representado ou ao seu Defensor constituído ou Dativo a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral.

§ 1º Se aplicada a pena de suspensão preventiva, o Presidente do Tribunal determinará a instauração, de ofício, do processo disciplinar.

§ 2º Ao processo principal será apensado o processo da suspensão preventiva.

§ 3º Não aplicada a pena de suspensão preventiva, o Presidente decidirá sobre a necessidade ou não de se instaurar o processo disciplinar de ofício.

Art. 69. Do julgamento do processo disciplinar lavrar-se-á acórdão, do qual constará, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do Relator Julgador ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

Parágrafo único. A ata ou certidão de julgamento faz parte do acórdão, nela podendo constar o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do Relator Julgador ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito, em atendimento ao caput deste artigo.

§ 1º Nos acórdãos serão observadas, ainda, as seguintes regras:

- I - o acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão;
- II - o autor do voto divergente que tenha prevalecido figurará como redator para o acórdão;
- III - o voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos;
- IV - o voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos.

Art. 70. Na representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, aplicar-se-á o Processo disciplinar, no que couber.

§ 1º O Relator designará audiência na qual tentará conciliar as partes, tomando-se por termo declarações, se necessárias, lavrando-se a respectiva ata da audiência. Se houver conciliação, o Relator manifestar-se-á a respeito, cabendo ao Presidente do Tribunal homologá-la para os fins legais.

§ 2º Nos processos originários do interior do Estado, versando sobre representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, quando não se tratar de fato que justifique a manutenção da representação de ofício, o Tribunal, por seu Presidente, poderá delegar competência ao Presidente de Subseção ou ao Presidente da Turma Regional do TED-OAB/MG, para tentar a conciliação entre as partes, em audiência especificamente convocada para esse fim.

§ 3º A delegação de competência se efetivará mediante simples ofício ou despacho do Presidente do Tribunal, que acompanhará traslado das peças principais do processo.

§ 4º A diligência deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais.

§ 5º O Presidente da Subseção ou ao Presidente da Turma Regional do TED-OAB/MG tomará por termo as declarações das partes e, ocorrendo ou não a conciliação, não proferirá decisão a respeito, cabendo-lhe tão somente determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal.

§ 6º Recebido o processado do Presidente da Subseção ou do Presidente da Turma Regional do TED-OAB/MG, a Secretaria Geral providenciará o seu apensamento ao processo originário, fazendo-se imediata conclusão ao Presidente do Tribunal para decisão.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Caberá recurso ao Órgão Especial das decisões definitivas proferidas pelas Turmas Julgadoras e por decisão monocrática do Presidente do TED, no âmbito de suas atribuições:

§ 1º Além dos interessados, o Presidente do Tribunal também é legitimado a interpor recursos de todas as decisões do TED-OAB/MG.

§ 2º Os recursos perante o TED-OAB/MG terão efeito suspensivo, exceto quando se tratarem de processo de suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º Os recursos reger-se-ão pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e do Regimento Interno do Conselho Seccional, no que couber.

Art. 72. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando os responsáveis a responderem disciplinarmente por suas ações ou omissões.

SEÇÃO V

DO SIGILO

Art. 73. O Processo disciplinar tramita em sigilo, aplicando-se à sua tramitação o art. 72 § 2º da Lei nº 8906/94, bem como as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 74. Todos os colaboradores do Tribunal devem resguardar o sigilo das informações dos processos que estão sob seu encargo, sob pena de responsabilização, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo vedada a prestação de informações por telefone ou por outro meio que impeça a identificação do requerente.

Parágrafo único. Aos colaboradores com inscrição nos quadros de advogados da OAB, aplica-se a responsabilização ético-disciplinar, decorrente do art. 35, § único do Código de Ética e Disciplina, mediante representação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 75. É vedada a prestação qualquer informação de processo em curso no Tribunal, àqueles que não figuram como partes ou procuradores em processos disciplinares, ocupantes ou não de cargo ou função perante a OAB.

Parágrafo único. É vedada a juntada de cópia reprográfica extraída de processo ético-disciplinar, ainda submetido ao sigilo imposto por lei, em processo judicial ou administrativo que não esteja sob decretação de segredo de justiça, sob pena de instauração de representação ético-disciplinar e responsabilização penal e cível.

Art. 76. Aos Membros Instrutores e Julgadores incumbe resguardar o sigilo dos procedimentos submetidos aos seu encargo, sob pena de responsabilização ético-disciplinar, decorrente do art.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

35, § único do Código de Ética e Disciplina, mediante representação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO VI

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Art. 77. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instituído no Provimento nº 200/2020, pelo Conselho Federal, diante da prática de publicidade irregular na advocacia e das infrações ético-disciplinares, puníveis com censura, no âmbito da Seccional Mineira, será levado a efeito no TED, através de sua Presidência, que editará Resolução com a finalidade de estruturar a sua celebração.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá, mediante resolução, delegar competência aos Presidentes das Turmas Regionais para formalização do TAC, quando o fato, objeto da representação, tiver ocorrido em uma das cidades de sua competência.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES E DO RECESSO

Art. 78. Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso forense (janeiro) o Tribunal não funcionará, e os prazos serão suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

Art. 79. Sempre que possível, o Plenário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, a critério da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 80. Sempre que possível, todas as Turmas Julgadoras reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério da Presidência.

Art. 81. Todas as sessões serão precedidas de convocação pessoal dos Relatores Julgadores, por qualquer meio legal físico ou eletrônico, acompanhada de cópia da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários ao conhecimento da matéria que será colocada para decisão.

Art. 82. Os dias de sessão serão estabelecidos em Resolução da Presidência, que estabelecerá o calendário anual do Tribunal.

Art. 83. A pauta de julgamento de qualquer órgão do Tribunal será divulgada por afixação no “Quadro de Avisos” da sede do Conselho Seccional, publicação no DEOAB ou por qualquer outro meio de divulgação físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º As partes serão notificadas por qualquer meio idôneo previsto na legislação processual penal, administrativa ou civil, de forma física ou eletrônica, da data da sessão de julgamento, com prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Nas pautas e em suas publicações serão omitidos os nomes dos interessados e do município onde ocorreu o fato, usando-se o número do processo, órgão processante ou Relator



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção Minas Gerais*

Julgador, as iniciais dos nomes das partes e seus números de inscrição, com o nome completo dos procuradores e defensores, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se e obrigam igualmente as sociedades de advogados, os consultores e as sociedades consultoras em direito estrangeiro e os estagiários, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 85. Todos os processos findos, julgados pelo TED, com respectivo trânsito em julgado, deverão ser remetidos à Subseção de origem para guarda e armazenamento, com vistas a viabilizar pedidos de certidão ou outros documentos, ou ainda, processos de reabilitação e de revisão.

§ 1º A Secretaria Geral do TED promoverá a digitalização dos autos antes da remessa às Subseções.

§ 2º Na Seccional, cada órgão disciplinar se incumbirá de promover a remessa dos autos às Subseções de origem, observado o trânsito em julgado de sua respectiva decisão.

§ 3º Aos processos originários das Subseções em que foi realizado acordo, recebida desistência, comunicado falecimento, arquivamento ou indeferimento liminares, e constatada a prescrição, serão remetidos ao TED para homologação pela Presidência ou declaração da prescrição, retornando os autos para a localidade, para intimação das partes e arquivamento definitivo.

§ 4º Após 25 (vinte e cinco) anos do cumprimento da pena, no caso de condenação, ou do trânsito em julgado da decisão absolutória, os processos físicos findos poderão ser incinerados, mediante prévia intimação dos interessados por Edital, com prazo de 15 (quinze) úteis, para que possam exercer o direito de reaver os documentos que com os quais tenham instruído o feito.

§ 5º A Secretaria Geral do Tribunal ou o Presidente poderão, em razão da importância histórica, manter processos físicos findos em arquivo, bem como digitalizar os processos findos objeto de incineração.

Art. 86. As decisões, atos regulamentares e recomendações do Tribunal serão publicados no sítio eletrônico da OAB/MG e no DEOAB.

Art. 87. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, pelo Plenário, ou pelo Conselho Seccional, observadas as suas competências.

Art. 88. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, devendo ser publicado no sítio eletrônico da OAB/MG e no DEOAB após sua aprovação pelo CFOAB.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.”



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

Plenário do Conselho Seccional,

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Sérgio Leonardo
Presidente

Donaldo José de Almeida
Presidente do TED - OAB/MG